

LEI MUNICIPAL Nº. 1.179, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER IMÓVEIS, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO QUE EXERCEM ATIVIDADES SOCIAIS E BENEFICENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rafael Marin, Prefeito do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de termo de cessão de uso, imóveis do patrimônio público de Serra Alta (SC) para as entidades mencionadas enquanto estas comprovadamente desempenharem atividades no município, prestando apoio social e filantrópico aos munícipes.

I – a edificação em alvenaria com área construída de 797,05m², patrimônio nº 2545, edificado sobre a chácara suburbana nº 34 da seção Jundiá patrimônio 2488, tendo como endereço a rua Riachuelo, 811, poderá ser cedida ao Grupo de Idosos Sempre Unidos inscrito no CNPJ sob o nº 00.483.772/0001-21.

II – a edificação em alvenaria com 252m², patrimônio 2543, edificada sobre área de 2.402,23 m², matrícula 5499, patrimônio nº 2481, endereço rua 8 de maio, 300, centro, Serra Alta, SC, poderá ser cedida às entidades Associação Atlética Veteranos Serra Alta – AAVESA inscrito no CNPJ sob o nº 19.034.381/0001-58 e Rotary Club de Serra Alta inscrito no CNPJ sob o nº 20.691.136/0001-00

Parágrafo único. As entidades mencionadas no inciso II do **caput** deste artigo deverão exercer as atividades em forma de gestão compartilhada, através de um colegiado constituído por um representante de cada entidade.

Art. 2º O prazo de vigência dos termos de cessão de uso serão de 05 (cinco) anos, podendo haver prorrogação por igual período de tempo, de modo sucessivo, desde que as entidades comprovem estar cumprindo com as cláusulas acordadas nos respectivos termos de cessão de uso.

Art. 3º Os cessionários terão direito ao uso dos bens cedidos para desenvolvimento de suas atividades, conforme previsto em seus respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. É permitido que os cessionários loquem temporariamente para seus sócios e munícipes os imóveis cedidos, desde que seguindo o disposto na legislação vigente, bem como obedecendo tabela de valores de locação predefinida, para uso exclusivo em eventos sociais ou familiares como casamentos, festas, batizados, entre outros.

Art. 4º É de inteira responsabilidade dos cessionários zelar pela integral manutenção das edificações, limpeza dos espaços, substituição de lâmpadas e demais atos indispensáveis para a conservação dos imóveis.

Parágrafo único. Em caso de uso eventual da edificação por parte do município, o mesmo poderá fazer a quitação da conta de energia elétrica relativa ao período de utilização.

Art. 5º O cedente poderá solicitar a qualquer momento a devolução do bem nas seguintes situações:

- I - Encerramento das atividades da cessionária;
- II - Desleixo com a manutenção, conservação e limpeza do local;

III - Necessidade de uso diário para suas atividades;

IV - Uso em finalidade não prevista por parte do cessionário ou locador.

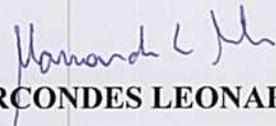
Art. 6º O cessionário poderá realizar obras de ampliação das edificações ou reforma, desde que aprovadas pelo setor de engenharia do município e autorizadas pelo Poder Executivo, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento ao final do prazo do termo de cessão de uso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 22 de outubro de 2021.


RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal


MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

